



RESOLUÇÃO n° 01/2024
(alterada em 07 de outubro de 2024)

Institui normas para concessão e continuidade de bolsas CAPES de mestrado, doutorado e pós-doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI)**, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as normas da CAPES e da Portaria N° 412/2023 que dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PRIORIDADE NA CONCESSÃO DAS BOLSAS CAPES

Art. 1º Prioritariamente a bolsa será concedida ao pós-graduando que, no momento da concessão, declarar dedicação total ao curso, não tiver vínculo empregatício e que não fará acúmulo de bolsa-trabalho.

Parágrafo único. Caso o discente tenha vínculo empregatício quando for convocado para o recebimento da bolsa, terá até a data da implementação para apresentar comprovação de ausência de vínculo laboral. Na ausência de comprovação, será convocado o próximo discente da lista de classificação que não tenha vínculo empregatício. Cabe ao candidato acompanhar a sua posição na lista de classificação, a data de implementação e os prazos de vigência de bolsa junto ao PPGPSI.

Art. 2º Quando convocado, caso esteja impossibilitado de receber a bolsa por qualquer motivo, o candidato será direcionado para o final da fila de classificação.

Art. 3º Para fins de continuidade, o bolsista deverá ser avaliado anualmente pelo orientador no desempenho das disciplinas cursadas no semestre (análise do histórico) e desempenho nas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À BOLSA CAPES PARA ALUNOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CURSO

Art. 4º Para efeito de concessão das bolsas, serão considerados como prioridades:

§ 1º - Estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme renda familiar, por meio de parecer sobre perfil socioeconômico do/a/e estudante, exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - Estudantes optantes por reserva de vagas – ações afirmativas - destinadas a candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as), autodeclarados (as) Indígenas, Quilombolas e Ciganos (as); pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e estrangeiros, optantes por esta modalidade, desde que assinalem essa condição, de forma específica, no formulário de inscrição do processo seletivo para obtenção de bolsas.

Art. 5º Os alunos que se enquadrarem nos parágrafos 1º ou 2º do artigo anterior serão classificados por ordem alfabética nas primeiras posições, sendo que os alunos na condição 1 (parágrafos 1º) precederão os alunos na condição 2 (parágrafos 2º). Havendo dois ou mais alunos nessas condições, a classificação será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 6º.

Art. 6º Para a lista de classificação dos candidatos a bolsa, alunos do curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, serão aplicados os critérios a seguir, designados pelo Colegiado do Programa:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PESO
Critério 1	Nota final no processo seletivo	4
Critério 2	Mudança para a cidade de Salvador em função do curso (não: 0 (zero); sim: 1 (um) ponto)	3
Critério 3	Ano de ingresso (igual ao ano de solicitação da bolsa: 0; anterior (es) ao ano de solicitação da bolsa: 1)	3

Parágrafo único. A classificação dos alunos na lista produz apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a liberação de bolsas.

Art. 7º Alunos que não residam na cidade de Salvador e que passarão a residir em função do mestrado acadêmico/doutorado receberão 1 ponto (de acordo com o critério 2 especificado no art. 6º). Também serão atribuídos 1 ponto (de acordo com o critério 3 especificado no art. 6º) aos alunos que não forem contemplados em listas do seu ano de ingresso e que passem por nova classificação e, por conseguinte, integrem uma nova lista.

Parágrafo único. Alunos residentes em cidades da Região Metropolitana de Salvador (Camaçari, São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias d'Ávila, Mata de São João, Pojuca, São Sebastião do Passé, Vera Cruz, Madre de Deus e Itaparica) não estarão incluídos no critério de mudança em função do curso.

Art. 8º A lista de classificação terá validade até a convocação de uma nova demanda de bolsas. Alunos não contemplados na lista de solicitação de bolsas em seu ano de ingresso concorrerão com alunos de listas consecutivas, passando a lista anterior a não ter mais validade.

Art. 9º Para solicitar a bolsa, o aluno deverá preencher o formulário de pedido de bolsas onde indicará se realizou mudança do local de residência e declarará o compromisso de dedicação exclusiva ao curso, além de anexar um dos referidos documentos sobre a situação de que trata o parágrafo 1 do artigo 4º, se for o caso.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A BOLSA CAPES PARA ALUNOS QUE OPTAREM PELO ACÚMULO DE OUTROS RENDIMENTOS COM A BOLSA

Art. 10 A concessão de bolsas deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, estabelecidos pela Portaria Nº 412/2023 que dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal da Bahia:

§ 1º Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFBA;

§ 2º Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

§ 3º Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ 4º Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

§ 5º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

§ 6º Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

§ 7º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento.

Art. 11 Para solicitar o acúmulo da bolsa com outros rendimentos, será exigida a seguinte documentação:

I – Formulário de pedido de bolsa, declarando a opção pelo acúmulo com outros rendimentos e compromisso de dedicação de no mínimo 20 horas semanais ao curso, indicando os horários que serão dedicados ao curso.

II – Declaração do empregador informando valor mensal recebido e carga horária semanal de trabalho OU declaração de próprio punho afirmando a ausência de vínculo empregatício e informando o valor mensal recebido, a carga horária semanal de trabalho e as atividades laborais OU declaração de próprio punho informando os rendimentos provenientes de eventuais bolsas recebidas de outras agências.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ANUAL PARA ALUNOS QUE OPTAREM PELO ACÚMULO DA BOLSA COM OUTROS RENDIMENTOS

Art. 12 A avaliação anual dos bolsistas CAPES que optarem pelo acúmulo acontecerá no mês de dezembro de cada ano.

Art. 13 Os bolsistas nesta condição devem entregar até o 5º dia do mês de dezembro um relatório sobre o seu desempenho no ano da avaliação.

I - A primeira parte do relatório deve conter uma autoavaliação do bolsista descrevendo as atividades realizadas e a produção intelectual do período.

II – A segunda parte do relatório deve apresentar a avaliação do orientador acerca do desempenho do bolsista no período. A avaliação deve incluir obrigatoriamente a descrição da frequência de participação do aluno em reuniões do grupo de pesquisa e supervisões e a conclusão de tarefas previstas nos prazos estabelecidos entre a díade orientador-orientando.

Art. 14 A comissão ampliada de bolsas avaliará cada bolsista considerando os seguintes critérios:

I – Desempenho nos componentes cursados: a reprovação em um ou mais componentes implica a suspensão da bolsa.

II – Desempenho do aluno nas atividades de pesquisa (autoavaliação e avaliação do orientador): a baixa frequência de participação em reuniões do grupo de pesquisa e supervisões e o não-cumprimento de prazos nas tarefas previstas implicam a suspensão da bolsa.

Art. 15 No mês de janeiro de cada ano, a comissão de bolsas enviará para a coordenação do curso uma lista indicando as bolsas que deverão ser colocadas à disposição de novos candidatos no mês de março. A lista deverá ser apreciada em reunião do colegiado do curso no mês de fevereiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e apreciados pelos Colegiado.

Art. 17 Fica revogada a Resolução 01/2019 do PPGPSI - IPS - UFBA.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.

Patrícia Alvarenga

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia